



CAU/AM

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Amazonas

CE/AM – COMISSÃO ELEITORAL DO AMAZONAS

Denúncia n. 005/2014 – CE/AM

Denunciante: Chapa Arquitetura com Cidadania, na figura de seu representante;

Denunciada: Chapa CAU Avante;

DECISÃO

A Comissão Eleitoral do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Amazonas recebeu por meio do módulo eleitoral denúncia apresentada pelo Sr. Jaime Kuck, representante da chapa “ARQUITETURA COM CIDADANIA” na qual aponta irregularidade realizada por parte da Chapa “CAU AVANTE”.

O denunciante alega que a publicação realizada pelo Sr. Carlos Antônio B. de Araújo, candidato a função de conselheiro estadual do CAU/AM e representante da chapa CAU Avante, na sua conta pessoal na rede social *facebook*, em 20 de outubro de 2014 apresenta a indicação de favorecimento a uma das chapas pela parte do CAU e, no entendimento do denunciante também por parte da Comissão Eleitoral do Amazonas, bem como coloca sob suspeita a lisura das eleições para o CAU/AM.

Após o devido recebimento da denúncia fora concedido prazo para apresentação de defesa pela chapa denunciada, conforme estabelece o art. 42, §1º da Res. 81 do CAU/BR.

Recebida tempestivamente a defesa, a chapa denunciada, na pessoa de seu representante, alega que a postagem foi realizada no perfil particular do profissional e que em nenhum momento este se expressou como representante de qualquer entidade de classe, tampouco como representante de chapa.

Retrata que a postagem tratou-se de um desabafo por não ter recebido em sua caixa de mensagem o material de divulgação da chapa da qual faz parte, mas que a postagem não foi dirigida ao CAU/AM e sim as ações do sistema CAU como um todo.

Diante dos fatos e documentos apresentados a Comissão Eleitoral do Amazonas, com todos os membros presentes passa a analisar a representação e decide:

Que inicialmente se faz necessário esclarecer que em cumprimento ao §1º, art. 36 da Resolução 81 - CAU/BR que por solicitação da CE/AM caberia ao CAU/AM encaminhar a todos os eleitores cadastrados mensagem eletrônica das chapas inscritas no pleito do CAU/AM. Por não possuir no momento o Setor de Comunicação ativo o CAU/AM solicitou



o auxílio do CAU/BR para o envio do material. Todos os e-mails dessas tratativas e relatórios de envios de mensagens estão disponíveis para análise dos interessados.

A Comissão Eleitoral do Amazonas sempre atuou de forma imparcial e ética, como não poderia ser diferente, pois todos os seus membros são cientes da importância de sua função nesta eleição.

A CE/AM, nem o CAU/AM possui o controle de como os endereços eletrônicos dos destinatários irão receber as mensagens encaminhadas, logo, foge da competência do CAU a forma de recebimento do material, sendo responsável apenas pelos envios dos e-mails que conforme comprovam os relatórios anexos ocorreram regularmente, com margem considerada normal de erros.

Entretanto, diante dos problemas apresentados entramos em contato com o CAU/BR e já estamos trabalhando para a melhoria no sistema de envio.

Quanto à denúncia apresentada verificou-se que trata de um depoimento de cunho pessoal realizado por um candidato integrante da chapa CAU Avante que no “calor da emoção” redigiu o texto questionado em tom de “desabafo”, conforme alegado em defesa, muito embora, por não esclarecer que o descontentamento se referia ao sistema geral do CAU, fica aberta à interpretação para o leitor de uma crítica à entidade regional.

Ocorre que a Resolução 81 não apresenta qualquer restrição quanto à emissão de depoimentos ou críticas, desta forma não há que se falar em irregularidade eleitoral.

Ademais, verificou-se que por iniciativa do próprio candidato a referida mensagem já foi retirada de circulação na rede social.

A CE/AM apenas manifesta-se no sentido de que durante o período eleitoral fica difícil estabelecer essa divisão entre perfil pessoal e perfil do candidato, por isso orienta cautela nas publicações realizadas.

Mais uma vez a Comissão Eleitoral se coloca à disposição, como sempre esteve, para qualquer questionamento e/ou esclarecimento sobre todos os atos do processo eleitoral.

Desta forma, a CE/AM decide, por unanimidade, pelo indeferimento da representação, visto não haver sido detectado qualquer tipo de desrespeito a Res. 81 – CAU/BR.



CAU/AM

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Amazonas

CE/AM – COMISSÃO ELEITORAL DO AMAZONAS

Sendo está a decisão da Comissão Eleitoral do Amazonas - CE/AM, notifique-se os interessados e divulga-se a presente decisão, nos termos do §3º do art.42 da Res. 81 do CAU/BR

Manaus, 30 de outubro de 2014.

Werner Deimling Albuquerque
Coordenador da Comissão Eleitoral do Amazonas CE/AM

Marco Lúcio Araújo de Freitas Pinto
Membro da Comissão Eleitoral do Amazonas CE/AM

Klydson Fonseca Fontenele
Membro da Comissão Eleitoral do Amazonas CE/AM